

PROJETO DE LEI Nº 00 5, DE XX DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a reposição da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima para o exercício de 2009 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reposição da remuneração dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento) para o exercício de 2009.

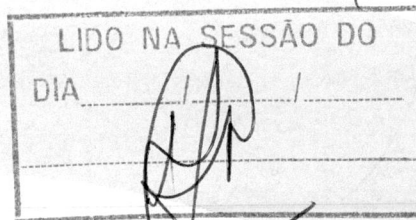
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Revoga-se o art. 2º. da Lei nº. 761, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, XX de XXXXX de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima



Ag-Secretaria
p/ expediente
26/02/2010
Dante

OFÍCIO Nº 045/2010/PRESI/TCERR

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11 - Calungá
69301-380 – Boa Vista-RR

Eminente Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência para a douta apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo anteprojeto de lei que visa repor as perdas salariais da remuneração dos servidores deste TCE/RR, referentemente ao exercício de 2009.

Sem mais, valho-me do ensejo para manifestar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e distinta consideração.



Manoel Dantas Dias
Conselheiro-Presidente do TCERR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Encaminho a Vossas Excelências o **Anteprojeto de Lei** que *“Dispõe sobre a reposição da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima para o exercício de 2009 e dá outras providências.”*

O Anteprojeto ora apresentado visa dar cumprimento ao preceito constitucional insculpido no art. 37, X, da Constituição Federal, que dispõe que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*, com o fim precípua de repor as perdas salariais dos servidores do TCE/RR no exercício pretérito de 2009, que teve como média inflacionária o índice aproximado de 5% (cinco por cento), de forma a corrigir a defasagem do período.

Dessa forma, visando o restabelecimento de perdas salariais passadas acumuladas por anos seguidos e procurando manter o poder aquisitivo de seus servidores no presente, este Tribunal de Contas editou a lei nº 716, de 26 de maio de 2009, que concedeu reposição salarial referentes aos exercícios de 2006, 2007 e 2008. A exemplo dos anos anteriores, o recurso a ser utilizado para pagamento da reposição ora pretendida foi devidamente autorizado pela LDO do exercício 2009, conforme consta no art. 56 da Lei nº 678, de 05 de agosto de 2008.

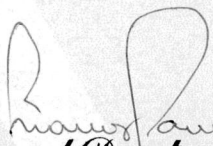
Assim, com o presente Anteprojeto que recompõe a remuneração para o exercício de 2009, este Tribunal de Contas finalmente salda seu compromisso junto a seus servidores e atende ao



comando constitucional acima referido.

Vale ressaltar, no momento, que deixo de encaminhar a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro por não se tratar de aumento de remuneração.

Esperando a valorosa colaboração dessa augusta Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Manoel Dantas Dias
Conselheiro-Presidente do TCERR